

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001294/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023987/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.255786/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.110189/2023-84
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.041.933/0045-07, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALINE FERREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Considerando as chuvas que assolam o estado do Rio Grande do Sul desde 27/04/2024, bem como o estado de calamidade reconhecido pelo Governo Federal em 02/05/2024 (Portaria nº 1.354/24 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil); e considerando a função social da PHILIP MORRIS, e a intenção desta de ofertar/disponibilizar a antecipação do valor de 40% (quarenta por cento) da participação nos lucros e resultados prevista na Cláusula Oitava, aos(as) empregados(as) que possuem domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e foram afetados pelas enchentes ocorridas, com a finalidade de os auxiliar financeiramente na reconstrução de suas residências;

Decidem as partes, de comum acordo, celebrar o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, passando a clausula oitava a ter o seguinte complemento:

A PHILIP MORRIS poderá ofertar aos empregados atingidos pelas enchentes que alastram o Estado do Rio Grande do Sul a opção de receber a antecipação de 40% (quarenta por cento) da participação nos resultados no mês de maio.

Para os empregados que optarem pelo recebimento da antecipação da participação nos resultados no mês de maio, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

i) Para os empregados que comunicarem à PHILIP MORRIS a opção da antecipação/adiantamento da participação nos resultados até 13/05/2024, o pagamento será realizado até o dia 17/05/2024.

ii) Para os empregados que comunicarem à PHILIP MORRIS a opção da antecipação/adiantamento da participação nos resultados após 13/05/2024 e até 17/05/2024, o pagamento será realizado até sexta-feira dia 31/05/2024.

No mais, para os empregados que não optarem pelo pagamento da antecipação observando as datas acima mencionadas, receberão a antecipação de 40% (quarenta por cento) da participação nos resultados na data prevista no ACT principal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ainda, os empregados que optarem pela antecipação da participação nos resultados nos exatos termos do caput, estão cientes de que nada lhe será devido na data de 30 de junho de 2024, considerando a opção pelo adiantamento do pagamento da referida verba.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

Dessa forma, declaram as partes que este ADITIVO é aplicável apenas e tão somente aos empregados indicados na Cláusula segunda do presente instrumento normativo.

O presente ADITIVO passa a fazer parte integrante do "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024", para todos os fins e efeitos de direito, sendo que todas as demais cláusulas que não foram objeto do presente instrumento normativo permanecem inalteradas e, por isto mantidas.

Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos.

}

ALINE FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ADITIVO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.